

## Ofício nº 88/2025/GP

**Ref.:** Solicitação de esclarecimentos. Ofício Circular nº 38/2025/DIRBEN-INSS / Processo nº 35014.179166/2025-40.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Waller Júnior**  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, por sua Comissão de Direito Previdenciário, no exercício de suas funções institucionais e em defesa do interesse coletivo dos segurados da Previdência Social, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos formais acerca das disposições contidas no Ofício Circular nº 38/2025/DIRBEN-INSS, expedido em 14 de maio do corrente ano, que trata da suspensão de 10.643 benefícios de prestação continuada concedidos sem identificação por registro biométrico.

O citado documento prevê, entre outras medidas, a suspensão dos benefícios e o bloqueio dos créditos até que ocorra a verificação biométrica dos requerentes, bem como a orientação para que os cidadãos aguardem comunicado do INSS, sem abertura de novo requerimento.

Contudo, ao longo dos últimos dias, esta Secional recebeu diversos relatos de beneficiários impactados pela medida, os quais, ao tentarem realizar o saque de seus benefícios, depararam-se com a suspensão sem qualquer notificação prévia. Consta, ainda, que as agências do INSS não têm prestado orientação clara sobre o motivo da suspensão nem sobre o procedimento para regularização, o que agrava a situação de vulnerabilidade social dos afetados.

Diante disso, esta entidade requer esclarecimentos objetivos sobre os seguintes pontos:

- 1. Qual foi o critério técnico e normativo utilizado para a suspensão imediata dos 10.643 benefícios identificados?**
- 2. Foi realizada alguma tentativa de comunicação prévia aos beneficiários antes do bloqueio dos créditos?**
- 3. Quais meios foram (ou serão) utilizados para notificar os cidadãos sobre a situação de seus benefícios?**

4. Considerando os relatos de ausência de aviso e orientação, como se dará a efetiva comunicação aos beneficiários afetados?
5. Haverá algum canal específico ou padronizado para orientação e regularização desses casos?
6. Quais procedimentos devem ser adotados pelos beneficiários que se apresentarem nas Agências da Previdência Social sem terem recebido qualquer notificação?
7. Como será tratada a reativação dos créditos suspensos após a verificação biométrica? Há previsão de pagamento retroativo automático dos valores bloqueados?

Reiteramos que compreendemos a importância de medidas de integridade e verificação para a concessão de benefícios, mas reforçamos que a ausência de informações claras e acessíveis, sobretudo quando se trata de populações hipossuficientes, pode acarretar violação de direitos sociais básicos.

Agradecemos a atenção que nos é dispensada, permanecendo à disposição para atuar de forma colaborativa, inclusive promovendo campanhas informativas, desde que os dados e procedimentos estejam claramente estabelecidos.

Renovam-se no ensejo as nossas expressões de apreço.

**Leonardo Sica**  
Presidente



**Daniela Magalhães**  
Vice-Presidente

JOSEANE  
ZANARDI PARODI

Assinado de forma digital por  
JOSEANE ZANARDI PARODI  
Dados: 2025.06.26 09:33:30 -03'00'

**Joseane Zanardi**  
Presidente da Comissão Especial de  
Direito Previdenciário